

ÁGUA, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA PARAIBA

Laryssa de Almeida Donato; Joab das Neves Correia; Emmanuella Faissalla Araujo da Silva; Getúlio Pamplona de Sousa; Orientador: Prof^a. Dr^a. Ângela Maria Cavalcanti Ramalho

Universidade Estadual da Paraíba; laryssadonatoo@gmail.com; Joabcorreia@yahoo.com.br; emmanuellafaissalla@yahoo.com.br; getuliopamplona@hotmail.com; angelamcramalho@gmail.com

1.INTRODUÇÃO

Pretende-se, com o presente projeto, analisar os limites e consequências da ação do Judiciário, como ator social, na consecução de políticas públicas relacionadas com a efetivação do direito fundamental à água na mesorregião da Borborema, na Paraíba, observando se os fundamentos previstos no art.1°, da Lei nº 9433/97: caracterização como recurso natural com valor econômico de domínio público, priorização de sua utilização durante a escassez, descentralização da gestão, com fins de utilização múltipla do recurso, são observados de modo a provocar alterações significativas na postura e na forma de exploração dos mananciais pluviais, fluviais e freáticos da região, por órgãos, empresas ou autarquias públicas, ou por proprietários particulares de terras, sobretudo empresários do agronegócio. A região em análise, mesmo com a chegada das águas pelo eixo leste da transposição do Rio São Francisco em 2017, continua a representar uma preocupação quando aridez e risco de futura desertificação pelas irregularidade pluviométrica e falta de uma política que promova a utilização consciente dos mananciais, existentes. Com efeito, a rede dos maiores açudes existentes no Estado, remonta, ainda, os tempos áureos do DNOCS não tendo havido o investimento necessário que acompanhasse o desenvolvimento demográfico e econômico da região, por outro lado, os fazendeiros que exploram a caprinocultura, a criação bovina e os plantadores de frutas ou leguminosas, como coco, banana, tomate e pimentão, na busca incessante pelo lucro, fizeram barragens privadas no leito dos rios, impedindo que mesmo em época de chuva comunidades mais a jusante do curso do rio pudessem receber um volume de água em padrões semelhantes a invernos passados. Por outro lado, mesmo no período de seca, o uso de motobombas ilegais ao redor dos açudes para o plantio de lavouras pulverizadas sem qualquer controle por defensivos agrícolas bastante tóxicos se constitui em um risco de contaminação dos reservatórios por metais e substâncias nocivas à saúde. Diante de tal quadro, é natural o surgimento dos conflitos pela água, que mesmo existentes, encontram-se ocultados no Estado da Paraíba, ao olhar de políticas sociais, tanto que não são constantes dos relatórios da CPT de 2016¹ ou no de 2015². Tal ausência de registro longe de representar um indicativo de pacificação social no tema do direito à água, demonstra uma insuficiência na capacidade da pauta dos movimentos sociais em enxergarem o problema, transferindo, assim, para o poder judiciário, com sua estrutura lenta, composição conservadora e praxis burocrática, a responsabilidade pela solução dos conflitos mediante processos

² Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/6-conflitos-pela-agua/14010-conflitospela-agua-2015 . Acesso em 24 jul. 2017.



¹ 1Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/6-conflitos-pela-agua/14041-conflitospela-agua-2016. Acesso em 24 jul. 2017.



individuais, o que distancia a percepção global do problema e o atendimento das necessidades por políticas públicas direcionadas. Água é essencial ao desenvolvimento econômico, o qual restou tutelado (ao lado do desenvolvimento social, cultural e político), na Declaração sobre direito ao Desenvolvimento da ONU (Resolução nº 41.128/86), que o caracterizou, como direito humano inalienável, indivisível e interdependente aos demais, construído, mediante a participação ativa e controle pelos beneficiários, restando a previsão cogente, que, cabia aos Estados signatários, a implementação das medidas necessárias, notadamente, a da igualdade de oportunidade de acesso aos recursos básicos, naturais ou não. Note-se que, mesmo antes da mencionada declaração, o próprio Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia Geral da ONU, em 19.12.1966 (promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº591/92), em seu art.1°, já estabelecia o "desenvolvimento" como direito humano. Ocorre que não há desenvolvimento sem água potável, e o acesso à água é fundamental para o crescimento econômico e a dignidade do ser humano, sendo assim, diante de um quadro de escassez de tal recurso, notadamente, em face da estiagem dos últimos anos, aonde os principais reservatórios da Paraíba (Boqueirão e Coremas), chegaram a níveis críticos, é importante observar como a função jurisdicional estatal, vem atuando no controle de políticas públicas a respeito do acesso e a distribuição dos recursos hídricos, objetivando o bem estar da população e sua exploração pela atividade econômica, objetivando simples crescimento. O objetivo geral deste estudo é analisar as consequências práticas nos programas orçamentários ou de gestão dos órgãos governamentais e empresas concessionárias, advindos da prioridades genéricas de políticas públicas na busca pela solução de escassez de água, por soluções atomizadas eleitas por julgadores, superou o "economicismo" do simples crescimento econômico e vem sendo suficiente, ou não, para garantir aos mais carentes da população o acesso a tal recurso vital. A importância do presente projeto se evidencia pelo enfoque, que se acredita inédito em nossa região, de estudar a judicialização da água como uma solução "problemática", a resposta estatal ao conflito social estabelecido, direta ou indiretamente, entre atores sociais desnivelados economicamente, pela apresentação de respostas pontuais que não indicam somar valor ao desenvolvimento coletivo, em prejuízo, evidente, ao orçamento de políticas públicas gerais destinadas aos problemas de escassez de água, agravado, na mesorregião da Borborema, após o "sucateamento" do DNOCS. Analisando o direito à água como base de uma cidadania efetiva, surge a pergunta que servirá de base para este projeto de pesquisa: Em que medida, a judicialização da questão do acesso à água, pela substituição do olhar geral político pelo olhar individual do julgador, como ator social, vem nos últimos cinco anos, na Região da Borborema, contribuindo para a universalização do acesso ao recurso no período de escassez em favor dos segmentos populacionais mais vulneráveis? Caberá, portanto, analisar se, passados quase vinte anos da publicação da Lei nº 9433/97, se a questão do acesso à água, não está sendo analisado pelo torto viés de mero crescimento econômico, priorizando o recurso como insumo mercantil, de interesse privado ao agronegócio, em vez de bem de domínio público, e quais são os impactos de tal consideração na economia da região. Utilizar-se-á para o desenvolvimento do trabalho, pesquisa bibliográfica na busca pelo melhor estado da arte em livros, artigos, e jornais, aliada ao estudo da mobilização de recursos orçamentários dos entes federativos envolvidos, somados aos referenciais doutrinários sociológicos, sociais, humanos e geográficos.

2. METODOLOGIA

Em busca da adequação metodológica entre as premissas definidas e a conclusão objetivada, esse trabalho se vincula a análise não apenas dogmática das decisões judiciais em processos na Justiça





Federal e que tramitaram ou ainda estão em tramitação nas Comarcas de Campina Grande, Boqueirão, Sumé, Areia, Pocinhos, mas das decisões prolatadas por instâncias superiores a partir de recursos interpostos nesses feitos. De fato, independente do arcabouço teórico sobre fundamentalidade de direitos e a existência ou não de limites a sua implementação, neste trabalho não se objetiva discorrer sobre elementos dogmáticos do direito material ou adjetivo na busca pela intuição do valor axiológico de justiça, que ensejaram a prolação das decisões pelos magistrados a que foram elas submetidas, mas analisar as consequências econômicas advindas de tais decisões para o orçamento destinado a solução de problemas de escassez de água na zona urbana e rural dos referidos municípios, no aludido período. A coleta de dados será feita pela pesquisa empírica com análise dedutiva, indutiva, analítica, econômica e sociológica, sendo os dados coletados observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem a interferência em uma abordagem qualitativa de modo a buscar compreender a interação das variáveis, em um processo dinâmico, em tema de direito à saúde, a que é submetido todo corpo social.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A questão do beneficiário da água, como um recurso natural limitado, não é nova, Celso Furtado já se espantara com a chamada "indústria da seca" em que os latifundiários eram beneficiados com a construção, pelo Governo Federal, de açudes que forneciam água quase de graça, em culturas destinadas ao comércio do litoral, que, sequer, utilizavam grande mão de obra, e remuneravam esta com "salário de fome". A seca era um "grande negócio para muita gente". (FURTADO, 1989, p.20 e ss). O Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, criado como inspetoria em 1909 no Governo Nilo Peçanha e erigido a autarquia federal em 1945, teve sua utilização desvirtuada, sobretudo no período do regime militar, em algumas obras, para o benefício de latifundiários e políticos sertanejos. Todavia, com o seu desmantelamento, a partir do Governo Collor, criou-se um vácuo em matéria de obras de armazenamento e distribuição de água na Paraíba, pois os projetos que se seguiram, tiveram falhas técnicas em sua concepção (lembre-se do Desastre de Camará), ou um baixo retorno em face do investimento (caso da Barragem de Canaã). Hoje, Campina Grande, a segunda maior cidade do Estado e principal polo urbano na Mesorregião da Borborema, está superando, com auxílio da transposição, um problema de abastecimento nunca antes visto em sua história recente, em face de que seu único manancial, mesmo passado mais de meio século, continua a ser o reservatório Presidente Epitácio Pessoa em Boqueirão. Observa-se assim, que, desvios em obras púbicas, não eram apenas comuns em barragens, mas em estradas, prédios, programas (FINOR) e monumentos, e o remédio que foi imposto em relação à construção de açudes, o sucateamento do DNOCS, foi muito mais prejudicial a segurança hídrica do povo da mesorregião da Borborema, que qualquer outra medida, causando prejuízo ao abastecimento humano, animal e a irrigação da região. As irregularidades na distribuição de água, perduram, demonstrando que o problema não era a construção de barragens, pois se apresentam desde a perfuração de poços em fazendas de políticos³, até a cobrança de propinas e desvios na distribuição de água por carros pipas⁴. Os conflitos advindos do choque de interesses públicos e privados na distribuição da água se renovam em época de escassez, e nesta hora, surge a necessidade de se

³ Caso do Deputado Inocêncio Oliveira, que foi acusado de ser beneficiado pela perfuração de três poços em sua propriedade. Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/criado-para-combater-seca-dnocs-foi-apropriado-pelaselites-3755535. Acesso em 10 julho. 2017

⁴ Disponível em: http://www.cadaminuto.com.br/noticia/233503/2013/12/02/fantastico-denuncia-irregularidades-emprogramas-que-combatem-a-seca-em-alagoas. Acesso em 10.julho. 2017





analisar o tema a respeito da distinção entre o mero crescimento econômico e o direito do desenvolvimento, pois o primeiro com vocação secundarizada em relação à produção de frutas ou produtos voltados aos grandes centros urbanos do país e exportação, não corresponderiam as melhores práticas que assegurassem o desenvolvimento e a dignidade da população da mesorregião. Finalmente, podemos conceituar políticas públicas como sendo conjuntos de programas, ações e atividades concebido direta ou indiretamente pelo Estado mediante a participação de entes públicos ou privados, que custeiam pesquisas voltadas ao atendimento de solicitações sociais. Desta forma, Neves, Gomes e Leal (2014, p. 127 e 128) afirma que: "(...) através de incursões em espaços geográficos diferentes, como as ações de intervenção pública e social planejadas interferem na vida dos indivíduos controlando suas condutas e imprimindo novas racionalidades, as quais, segundo os objetivos e metas, adquirem diferentes denominações, a saber: política de desenvolvimento territorial, de construção de infraestrutura, de saúde, de habitação, de segurança alimentar, de crédito, de assistência técnica entre outras. A atividade profissional dos cientistas que analisam a vida social se inscreve fortemente nos quadros de delimitação dessas políticas públicas, especialmente as que visam dotar os cidadãos de recursos para produção, ou consumo de conhecimentos coletivamente elaborados, dos benefícios que eles podem aportar.(...)" . Muller afirma que, "Uma política pública é formada, inicialmente, por um conjunto de medidas concretas que constituem a substancia 'visível' da política. Esta substância pode ser constituída de recursos: financeiros (os créditos atribuídos aos ministérios), intelectuais (a competência que os atores das políticas são capazes de mobilizar), reguladores (o fato de elaborar uma nova regulamentação constitui um recurso novo para os tomadores de decisão), materiais. Ela é também constituída de 'produtos', isto é, de outputs reguladores (normativos), financeiros, físicos." (Muller, 2004, p. 16). Sendo assim, as políticas públicas dizem respeito a direitos assegurados pela nossa Carta Magna e são ratificados pela sociedade e/ou poderes públicos como novos direitos das pessoas comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais.

CONCLUSÃO

A água é a principal fonte de desenvolvimento econômico, social e regional, surgindo, assim, a necessidade de políticas públicas contemplarem medidas e ações que garantam a segurança hídrica necessária ao desenvolvimento da mesorregião da Borborema, afastando-se do risco de desertificação. A falta de uma percepção científica da quantidade, extensão e consequências dos conflitos pela água existentes no estado, se constitui no principal fator de uma maior cobrança na construção e efetivação de tais política públicas, o que é útil a manutenção da indústria da seca, que desde muito tempo, beneficia os latifúndios e o agronegócio regional, que pode ser mensurado como crescimento econômico, mas não contribui com o desenvolvimento regional. Nos últimos anos, o número de processos de consumidores contra a CAGEPA teve um grande incremento, chegando a milhares de processos contra uma companhia sem lastro financeiro, que alguns setores desejam ver privatizada. Tais processos denunciavam tanto a ausência de fornecimento, quanto à qualidade do abastecimento, o que se constituiu em uma janela onde a pesquisa social pode ser a ferramenta de percepção de problemas comuns quanto à deficiência de acesso à água capaz de construir políticas públicas para sua solução. De fato a ausência ou deficiência na prestação do serviço público acarretou o que podemos intitular de "judicialização do direito à água", mas tal transferência para o campo jurídico do problema, pode fornecer soluções para a equalização do problema, com o reconhecimento do direito fundamental da população no recebimento de água



potável, como serviço público essencial, ocasionando a construção de soluções abrangentes de políticas públicas de acesso à água, substitutivas de soluções atomizadas pelo judiciário.

REFERÊNCIAS

FURTADO, Celso. A fantasia desfeita. Ed. Paz Terra, Rio de Janeiro: RJ, 1989.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 17a. ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

MULLER, Pierre e SUREL, Yves. A análise das políticas públicas. 2.ed., Pelotas: Educat, 2004 . NEVES, DP., GOMES, RA., and LEAL, PF., orgs. Quadros e programas institucionais em políticas públicas [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, 260p. Disponível em: http://static.scielo.org/scielobooks/xdm8s/pdf/neves-9788578792787.pdf Acesso em: 17 de julho de 2017 .

